



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANÁLISE DE RECURSO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020**  
**PROCESSO INTERNO Nº 3961/2019**

**I – REFERÊNCIA**

Trata-se das razões de recurso apresentadas pela **RECORRENTE**, empresa **Bio Cirúrgica** Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.417.547/0001-12, sediada na Rua Carlos Goes, nº 110, Bairro Jardim Montanhês, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, e contrarrazões de recursos apresentadas pela **RECORRIDA**, empresa **WHITE Martins** Gases Industriais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448/0030-70-90, Rua Cristiano F T Guimarães, nº 50, Bairro Cinco, na cidade de Contagem, Minas Gerais, em face das condições inoperante da plataforma online, que prejudicou o cadastro e envio de proposta e documentos, conseqüentemente a participação na licitação.

Questões estas apontadas, após ultrapassada fase recursal e ao término do certame licitatório do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 045/2020; que tem como objeto: “Promover registro de preço, consignado em Ata, para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 100 (cem) concentradores de oxigênio domiciliar com cilindro, incluindo instalação e manutenção para pacientes do SUS, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos”.

**II – DAS RAZÕES**

A empresa **RECORRENTE** remete recurso ao Pregoeiro e Equipe, via email às 09:00hs do dia 25/06/2020, após já ter ocorrido a abertura e no curso da sessão pública, onde requer “reavaliação do julgamento da fase de habilitação, dando, assim continuidade de análise da plataforma, devido à tentativas exaustivas de cadastro na plataforma online, conforme demonstrado”, alegando que:

1. DAS CONDIÇÕES DA PLATAFORMA ONLINE - a plataforma responsável inoperante, no cadastramento, na habilitação, prejudicando demais licitantes, sem contrapropostas e direito à participação;
2. internet comercial todo o tempo em perfeito funcionamento;
3. nos comprometemos a prestar os serviços, estabelecido pelas Secretarias, Assessoria e demais órgãos do Município, contados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

emissão de NFE, livre de quaisquer encargos, multas ou valores que possam vir a incidir sobre o mesmo.

### III – DAS CONTRARRAZÕES

A empresa RECORRIDA remete recurso ao Pregoeiro às 09:00hs. no dia 08/07/2020, requer a não concessão do efeito suspensivo e prosseguimento das etapas de licitação e seja incólume a decisão que a declarou vencedora da licitação, em resumo manifestando em suas alegações;

1. que somente no dia 07/07/2020, teve conhecimento da interposição de recursos da RECORRENTE, após consulta ao site desta Prefeitura, não tendo sido cientificada e intimada para interpor recurso no prazo;
2. não pode ter seu direito ao exercício de garantia do contraditório e ampla defesa cerceado, por considerar ter sido ultrapassado a fase recursal, vez que o processo havia sido adjudicado na plataforma de compras, sendo próxima etapa a homologação;
3. que não foi juntada e nem disponibilizada nas alegações de recurso da RECORRENTE, provas cabais que comprovem que o problema envolvendo o **cadastro da sua proposta na plataforma de compra tenha decorrido, isoladamente e exclusivamente, da indisponibilidade técnico-operacional da plataforma de compras;**
  - 3.1. fato duvidoso, pela inércia da própria RECORRENTE, no acompanhamento do processo licitatório ou dos problemas técnicos vinculados aos meios que dispõe para participação em licitação (à sua internet, rede, computadores, etc);
4. por fim, por eventual iniciativa em **deixar a proposta para cadastrar na véspera da data designada para a sessão pública, assumindo o risco de eventual indisponibilidade do sistema.**

### IV – DA ADMISSIBILIDADE

Ao analisar o preenchimento dos pressupostos recursais por parte da RECORRENTE verifica-se que não há legitimidade para recorrer, tendo em vista que a mesma não é parte integrante do certame licitatório, por não ter observado os ditames e etapas do mesmo (cadastro, credenciamento e envio de documentos). Uma vez que estão acostados aos autos do processo interno nº 3961/2019, os documentos que comprovam a legitimidade da RECORRIDA, também, que há intempestividade, visto que apresentou recurso fora do prazo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Em observação aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do não cerceamento de defesa, observados por esta Municipalidade, admite-se o recurso para analisar o mérito.

**V – DO MÉRITO**

Destaca-se que o credenciamento prévio do licitante (fornecedores) se dá diretamente, por sua conta e risco perante a BBMNET.

“5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na **responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica** (art. 19, III, do Decreto Federal nº 10.024/2019).” (grifo nosso)

Inicialmente vale ressaltar que entre a publicação legal e divulgação do edital de licitação nos órgãos oficiais de imprensa, no site municipal e no aplicativo de licitações públicas na página eletrônica da BBMNET, decorreram 14 (quatorze) dias, entre a abertura/encerramento de propostas iniciais e documentos a serem enviados; ao que a RECLAMANTE não acudiu em tempo hábil.

“2. DATA PARA O ENVIO DOS DOCUMENTOS: O envio da proposta e dos documentos de habilitação poderá ocorrer a partir da publicação deste edital, até o horário limite estipulado para abertura da sessão pública. Durante esse período o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta e/ou documentos de habilitação” (grifo nosso)

Mensagens			
Data	Hora	Evento	Descrição
10/06/2020	09:00:03	Alteração de Etapa	Sistema: O Pregão está aberto para receber propostas iniciais de preços dos licitantes
24/06/2020	08:59:00	Alteração de Etapa	Sistema: Encerrado o prazo para recebimento de proposta

“RELATÓRIO DE DISPUTA – PUBLICADO NO SITE”

“6.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema a proposta comercial com a descrição do objeto ofertado e o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.” (grifo nosso)

Conforme pode-se constatar no demonstrativo a seguir, a RECORRIDA não encontrou nenhum obstáculo no envio da sua proposta e documentos de habilitação, ressaltamos em dias e horários distintos. (grifo nosso)

23/06/2020	19:20:54	Envio de Oferta	Sistema: Envio da proposta do White Martins Gases Inds. Ltda / Licitante 1 no valor de 300.000,00.
24/06/2020	08:50:05	Envio de Oferta	Sistema: Alteração da proposta do White Martins Gases Inds. Ltda / Licitante 1 para o valor 300.000,00.

“RELATÓRIO DE DISPUTA – PUBLICADO NO SITE”

Não prospera as alegações da RECLAMADA, por não ter demonstrado e evidenciado os problemas online perante a BBMNET, com prévia antecedência e/ou ter até solicitado e apresentado relatório/certidão da mesma, que evidenciasse a este Pregoeiro a efetividade dos fatos, para avaliação das providências cabíveis no rito do certame licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Também não restou evidenciado que prejuízos a demais licitantes a que se referiu, bem como a "efetividade" da sua internet.

**V – CONCLUSÃO**

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, dos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, e em consonância com os ditames da Lei nº. 8.666/93, nos termos do edital e todos os atos até então praticados, após o recebimento das peças recursais de ambas as partes, bem como por seus argumentos aqui trazidos, decido pela manutenção da ADJUDICAÇÃO à RECORRIDA, declarada vencedora e prosseguimento do certame.

É a decisão que submetemos à consideração da Autoridade Superior, para julgamento.

Sabará, 10 de julho de 2020.

  
Reinaldo Martins Gomes  
Pregoeiro  
Portaria Municipal nº199/2019

**Ratificado por:**

  
Hélio César Rodrigues de Resende  
Secretário Municipal de Administração

Sabará,   
10 / 07 / 20